



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Concessão de Exploração de Duas Salas de Exposição, sitas na Galeria de Stº António

22 de fevereiro 2017

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'D'.



CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão de exploração de duas salas de exposição, sitas no edifício da antiga escola primária de Vila Nova da Barquinha, atualmente designada por Galeria de Stº António, para a instalação de ateliers de indústrias artísticas ou criativas, com atividades pedagógicas-didáticas através da formação e produção, sito na rua Vasco da Gama, Vila Nova da Barquinha.

CLÁUSULA 2.ª

Objetivo do Contrato

1. A Galeria de Stº António tem como principais objetivos:

- a) - visa dar a conhecer e divulgar artistas emergentes e processos criativos;
- b) - divulgar obras de arte e desenvolver atividades pedagógicas-didáticas através da formação e produção, tendo em vista a aproximação das populações às linguagens da produção cultural e artística

2. O contrato a celebrar tem por objetivo a concessão de duas salas de exposições, na Galeria de Stº António, para funcionar espaço de acolhimento a indústrias criativas, de acordo com as plantas constantes em anexo e respetiva planta de localização.

3. Para efeitos no número anterior, consideram-se afetos à concessão todos os bens e equipamentos constantes no anexo II.

CLÁUSULA 3.ª

Destinatários

1. Podem candidatar -se à utilização de salas da Galeria, sociedades e empresários em nome individual ou indivíduos que pretendam iniciar/desenvolver e/ou prestar produtos/serviços com carácter criativo e elevado potencial, no âmbito das artes.

2. Os domínios criativos a privilegiar são: pintura, escultura, desenho, gravura, serigrafia, fotografia, design (Web design, design gráfico, design de joalheria, design de moda, de produto, de figurino, etc.), arquitetura, antiguidades e restauro, feitura de instrumentos artísticos, artesanato, artes digitais, vídeo e audiovisual, cinema, software educacional e de entretenimento, conteúdos multimédia, e outros, desde que se integrem no espírito da iniciativa.



CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 4.ª

Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

O contrato produz efeitos a contar da data da respetiva outorga e mantêm-se vigente pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e respetivos anexos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

Remuneração

A remuneração do concessionário é efetuada, diretamente, através dos benefícios económicos obtidos em resultado da execução do contrato, configurados como contrapartidas das prestações contratuais que lhe incumbem, incluindo a exploração de sala de exposição da Galeria de Stª António, nos termos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

CLÁUSULA 6.ª

Proposta

1. A proposta deve ser apresentada em formato digital CD-R, encerrada em sobrescrito fechado, em cujo o rosto se identificará o concurso – “Concurso Público para Concessão de exploração salas de exposições das galerias de Santo António”, e a identificação do concorrente, dela devendo constar, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) - Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Programa do Concurso;

b) - Proposta de exploração e gestão, definida de acordo com os anexos do presente caderno de encargos;

c) - Memória descritiva e justificativa, com o número máximo de 15 páginas, em formato A4, que descreva e justifique a proposta de exploração e gestão com ao tipo de indústria artística ou criativa a instalar, a ligação ao território concelhio, o impacto ao nível territorial do trabalho desenvolvido, e as atividades pedagógicas-didáticas através da formação e produção a desenvolver;

d) - Descrição detalhada de atividades complementares a desenvolver no âmbito da exploração, que enriqueçam o conceito da mesma;

e) - Descrição do espaço expositivo no atelier, aberto ao público em geral;

f) - Descrição das atividades pedagógicas-didáticas através da formação e produção a desenvolver relacionados com a indústria criativa em questão;



CADERNO DE ENCARGOS

- g) -Documentos comprovativos da titularidade de licenças ou autorizações administrativas necessárias ao desenvolvimento da atividade, nos casos aplicáveis;
2. Os concorrentes poderão fazer referência a aspetos específicos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e contribuam para a boa compreensão da proposta.
 3. Podem concorrer projetos conjuntos que visem o “co-working”, por sala;
 4. A proposta deve ser assinada pela entidade ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea e) do número 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

CLÁUSULA 7.ª

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação é efetuada segundo os seguintes critérios:

Impacto territorial do trabalho desenvolvido	Avaliado com os seguintes parâmetros: Internacional- 5 pontos Nacional – 4 pontos Regional - 3 pontos Concelhio – 2 pontos Freguesia – 1 ponto
Atividades pedagógicas-didáticas através da formação e produção a desenvolver	Avaliado com os seguintes parâmetros: Mais de 4 atividades anuais – 5 pontos 4 atividades anuais– 4 pontos 3 atividades anuais – 3 pontos 2 atividades anuais – 2 pontos 1 atividades anuais – 1 ponto
Experiência comprovada na produção no ramo das indústrias artísticas ou criativas	Avaliado com os seguintes parâmetros: Cumprir – 5 pontos Não cumprir – 0 pontos
Parcerias desenvolvidas no ramo das indústrias artísticas ou criativas	Avaliado com os seguintes parâmetros: Cumprir – 5 pontos Não cumprir – 0 pontos

2. A adjudicação será efetuada às duas propostas que detenham a pontuação mais alta, aplicando os critérios de avaliação enunciados no ponto 1, do presente artigo.
3. Cada uma das salas de exposição corresponde a uma adjudicação.
4. Em caso de igualdade na classificação das propostas será dada preferência à proposta com maior pontuação nos fatores de avaliação a), b), c) e d).



CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 8.ª

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 9.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

CLÁUSULA 10.ª

Obrigações do Concessionário

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, a entidade fica obrigada a cumprir as seguintes disposições:

1. Durante a vigência do contrato e a expensas suas, a manter o espaço interior e espaço envolvente (logradouro) em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, efetuando para tal as substituições, reparações, renovações e adaptações necessárias à utilização dos mesmos para os fins a que se destinam, diligenciando para que os mesmos satisfaçam plena e permanentemente os referidos fins, garantindo o cumprimento da legislação em vigor aplicável.

2. Sem prejuízo do referido no número anterior e de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, ainda, para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

a) Desenvolver a sua atividade de indústria criativa, na sala designada para o efeito, em horário a acordar entre ambas as partes;

b) Realizar as atividades pedagógicas-didáticas através da formação e produção, inscritas na proposta apresentada a concurso;

c) Promover a divulgação das sua produção no território concelhio, através da possibilidade de visitas ao local, em termos a acordar entre ambas as partes;

d) Instalar na sala de exposições todos os equipamentos e mobiliário necessário ao seu funcionamento;

e) Suportar os encargos com o funcionamento do edifício, designadamente com consumo de energia elétrica, água, telefone, seguros referentes à própria atividade, bem como outros inerentes à exploração do edifício;

f) Os espaços comuns existentes no edifício (arrecadação, copa e wc's) devem ser mantidos em condições de salubridade.



CADERNO DE ENCARGOS

g) A entidade adjudicatária deve usar e fruir dos espaços comuns e dos equipamentos para os fins a que se destinam.

3. Para além das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a entidade adjudicatária fica, ainda, obrigada a:

a) Cumprir todas as obrigações decorrentes da proposta apresentada, desenvolvendo-as em moldes adequados e de qualidade;

b) Respeitar e fazer respeitar as regras de utilização do edifício;

c) Promover a divulgação do concelho, nomeadamente, na sua vertente artística e cultural;

d) Não utilizar os espaços para atividades que não se enquadrem nas previstas no presente caderno de encargos;

e) Privilegiar a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na realização de iniciativas;

f) Obter e manter em vigor todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários;

g) Restituir o edifício no estado em que o recebeu, no termo do contrato, com todos os bens e direitos que integram o objeto de contrato, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se a entidade adjudicatária, dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Vila Nova da Barquinha, a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso.

h) Possibilitar visitas ao local, quando solicitadas pelo Município.

4. A entidade adjudicatária poderá desenvolver atividades que não estejam previstas no contrato se complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal do contrato, desde que previamente autorizadas pela Câmara Municipal e demais entidades que sejam necessárias.

Cláusula 11.ª

Obrigações do Município de Vila Nova da Barquinha

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Município de Vila Nova da Barquinha as seguintes obrigações gerais:

a) Atribuir à entidade adjudicatária a concessão dos espaços objeto do contrato a celebrar, no respeito pelas respetivas especificações e condições;



CADERNO DE ENCARGOS

b) A entidade adjudicante fica obrigada a colocar as salas de exposições em condições de funcionamento após a assinatura de contrato;

c) A assegurar, se exequível, a instalação de corrente trifásica se os concessionários dela necessitarem;

d) A instalar alarme para proteção de bens sem prejuízo do seguro de bens a realizar pelos concessionários;

e) Colaborar com a entidade adjudicatária no sentido da boa, adequada e completa execução do contrato a celebrar;

f) Assegurar o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e adotar os procedimentos adequados à reposição da legalidade e / ou ao sancionamento dos infratores, no caso de violação dos regimes legais aplicáveis e da segurança e ordem públicas.

Cláusula 12.ª

Seguros

A entidade adjudicatária fica obrigada a assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e abrangente cobertura dos riscos da exploração.

CLÁUSULA 13.ª

Regime do Risco

O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo da sua duração ou eventual prorrogação, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato, nomeadamente os riscos decorrentes da exploração, das exigências decorrentes de normas legais ou determinações administrativas e das eventuais alterações da lei geral.

CLÁUSULA 14.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



CADERNO DE ENCARGOS

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 15.ª

Caução

Não é exigida à entidade adjudicatária a prestação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas com a celebração do contrato, uma vez que não é efetuado o pagamento de um preço pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 16.ª

Valor Contratual

1. O valor contratual é de 20 euros mensais, sob o pressuposto de ocupação de uma sala de exposições, sita na Galeria de St. António, nos termos previstos no presente caderno de encargos e respetivos anexos e na proposta adjudicada.
2. O pagamento estipulado no número anterior deve ocorrer até ao oitavo dia de cada mês, junto dos serviços de tesouraria do Município.

CLÁUSULA 17.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova da Barquinha, pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária no montante correspondente a duas vezes o valor mensal a pagar.

CLÁUSULA 18.ª

Força maior

Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Utilização abusiva do edifício e espaços adjacentes;
- b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade das ações realizadas ou ponham em causa o bom-nome e a credibilidade e prestígio do Município de Vila Nova da Barquinha;
- c) Não cumprimento integral das condições e obrigações constantes do caderno de encargos ou do contrato;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 20.ª

Resolução pelo concedente

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e nos termos gerais, o concedente pode resolver o contrato quando se verifique:

- a) Desvio do objeto da concessão;
- b) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da exploração sem que tenham sido tomadas medidas adequadas a remoção da respetiva causa;
- c) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento, pelo concessionário, das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
- d) Abandono pelo concessionário da exploração, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos ou 60 interpolados, quando exista forte indício de não retomar regularmente a atividade;
- e) Utilização das instalações para fins diferentes dos especificamente indicados neste Caderno de Encargos e no contrato;
- f) Violação reiterada do horário de funcionamento;
- g) Desobediência às instruções emanadas pelo concedente no uso dos seus poderes de direção e fiscalização, relativamente a conservação das instalações, máquinas e equipamento, e a eficiência e qualidade do serviço;



CADERNO DE ENCARGOS

- h) Falta do pagamento da renda mensal por período superior a 3 meses;
 - i) Instalação de equipamentos ou realização de obras sem a prévia autorização escrita do concedente;
 - j) Violação do disposto na Cláusula 10.ª.
 - l) Cessão da posição contratual para terceiros, sem prévia e expressa autorização do concedente;
2. A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do concedente afetos a concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar as instalações e equipamentos da concessão em perfeito estado de conservação, livres de quaisquer ónus ou encargos.

CLÁUSULA 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou de cessão da posição contratual no decurso da execução do contrato carece de autorização, por escrito, do Município de Vila Nova da Barquinha.
2. Nos casos de subcontratação, a entidade adjudicatária permanece integralmente responsável perante o Município de Vila Nova da Barquinha pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.

CLÁUSULA 22.ª

Contagem dos prazos

Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Lei aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento observar-se-á na sua atual redação o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007 de 1 de agosto, aplicando-se subsidiariamente



CADERNO DE ENCARGOS

o regime aplicável à contratação pública, por força dos artigos 278.º e 280.º e do Código dos Contratos Públicos.

Vila Nova da Barquinha, 22 de fevereiro de 2017.

O Presidente da Câmara



(Fernando Manuel dos Santos Freire)